

Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: 1
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 08 de abril de 2022

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

CNPJ/ME Nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35300334345

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1. Este "Regimento Interno do Conselho Fiscal" tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, da **EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Conselho Fiscal" e "Companhia", respectivamente), definindo suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (vi) pronunciamentos e normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme aplicáveis; e (vii) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

1.2. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

II. OBJETIVOS

2.1. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, que tem como principal finalidade, quando instalado, a fiscalização independente da Governança Corporativa da Companhia e seus respectivos negócios, atuando através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas aos acionistas, contribuindo para o melhor desempenho da Companhia.

2.1.1. O Conselho Fiscal deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção, fiscalização e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

2.2. A cada membro do Conselho Fiscal ("Conselheiro") compete a prerrogativa de solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

2.2.1. O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os

membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.

III. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes residentes no país, os quais terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social. Os Conselheiros também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia.

3.1.2. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária ("AGO") após a sua instalação.

3.1.3. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

3.1.4. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

IV. COMPETÊNCIAS

4.1. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento, competem aos Conselheiros Fiscais titulares em exercício as seguintes matérias:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes,

incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações ou informações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, que lhe serão entregues pelo Conselho de Administração em 10 (dez) dias após o seu recebimento; e
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

4.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) convocar e presidir as reuniões;
- (ii) aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros fiscais;
- (iii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iv) encaminhar, a quem de direito, as decisões, manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal; e
- (v) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

4.3. É vedado aos Conselheiros:

- (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;
- (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;
- (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

V. DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou

aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

5.2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

5.3. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que a Lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem, é dever de todo Conselheiro:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (iii) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão;
- (iv) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho Fiscal quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato à Companhia; e
- (v) atuar somente no interesse da Companhia, e não no seu próprio, da administração, ou daqueles que o indicaram para o cargo.

5.4. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão observar, no que couber, todas as políticas e regimentos internos da Companhia. Ainda, conforme previsto na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e na regulamentação aplicável, os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, enviando ao *e-mail* do Diretor de Relações com Investidores da Companhia ou sempre que solicitado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.5. Cada um dos Conselheiros, ao assinar o Termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) cópia da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (ii) comprovante de residência atualizado;
- (iii) cópia do currículo, endereço de e-mail e telefone atualizado;
- (iv) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de

- prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos;
- (v) declaração de que não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos da administração de companhia aberta;
 - (vi) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedade empresária em virtude de condenação criminal; e
 - (vii) informar ao Conselho Fiscal quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal, participação acionária relevantes e direitos de voto e direção que detenha, nos termos dos regulamentos da CVM e da B3. Qualquer alteração nessas posições deverá ser comunicada de imediato.

5.6. Quaisquer solicitações ou documentos requeridos por membros titulares do Conselho Fiscal deverão ser endereçadas para aprovação e deliberação do Presidente do Conselho, que apreciará a matéria e a necessidade, e, sendo aprovada a solicitação, as encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração.

VI. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

6.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

6.1.1. O Conselho Fiscal também deverá elaborar um plano de trabalhos para o respectivo exercício social que estiver instalado, o qual deverá ser elaborado na primeira reunião do Conselho Fiscal do exercício social em questão, visando a atender suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter, no mínimo: **(i)** definição do Presidente do Conselho; **(ii)** definição do escopo de atuação; e **(iii)** lista de atividades distribuídas em periodicidade trimestral, anual ou eventual, suficiente para o cumprimento das obrigações básicas de fiscalização.

6.2. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada por qualquer Conselheiro, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, bem como ser acompanhado de documentação relativa, quando o caso. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os Conselheiros tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

6.2.1. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria simples dos Conselheiros, poderão ser submetidas à discussão e votação matérias não incluídas na ordem do dia, acompanhadas da correspondente documentação.

6.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho Fiscal para prestar informações, expor

suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) Os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) A presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho; e
- (iii) Em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

6.4. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros. Caso não haja quórum suficiente, deverá haver uma segunda convocação para que a reunião ocorra em até 2 (dois) dias úteis da primeira tentativa da reunião.

6.5. O Conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

6.6. O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede social da Companhia ou em outro local, inclusive por videoconferência, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os Conselheiros em exercício. As reuniões serão realizadas em horário comercial e em dias úteis.

6.7. Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os Conselheiros que assim votarem. Serão ainda considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

6.7.1. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (i) verificação de presença; (ii) expediente; (iii) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (iv) assuntos diversos.

6.8. As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Companhia. As atas deverão ser redigidas por um participante da reunião do Conselho Fiscal escolhido para tanto em cada reunião.

6.8.1. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

6.9. Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

6.9.1. Em caso de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato do Conselheiro, as disposições do *caput* permanecerão aplicáveis até que as informações sigilosas tenham sido divulgadas ao mercado.

VII. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função e não poderá ser inferior, conforme disciplinado no § 3º do art. 162 da LSA , para cada membro em exercício, ou seja, 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. O Conselho Fiscal deverá sempre observar os termos da Política de Indicação e Remuneração da Companhia.

VIII. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

8.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

8.2.1. Os Conselheiros, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais deva opinar o Conselho Fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho Fiscal.

9.3. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia, membros da administração e membros dos Comitês, podendo ser consultado no site da Companhia <https://ri.eztec.com.br/>.